



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



DECRETO Nº 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Disciplina, procedimentos a serem adotados, nos departamentos da administração pública, referente a horas extras e ponto eletrônico, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever da administração zelar pela saúde de seus servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem de uma vida mais saudável;

Considerando que a realização de horas extras e suplementares deve se dar em situações atípicas ou excepcionais, sendo que o índice percentual de participação dessas vantagens na folha da Prefeitura de Cabralia Paulista, já se apresenta bastante elevado;

Considerando que as medidas serão de fundamental importância para controlar os gastos com folha de pessoal, objetivando garantir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo ao serviço público, apresentando-se como medida legal para observância do limite prudencial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



Considerando a necessidade de preparar a máquina administrativa para, em breve, elaborar readequação salarial e reestruturação administrativa da Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras para fins de adequação as diretrizes do e-social, especialmente à vista das informações não periódicas a serem enviadas ao repositório nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o artigo 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e suas alterações, instituindo a compensação, consistente na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato.

§ 1º - As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios da lei que instituiu Banco de Horas no município.

Art. 2º - O registro do ponto eletrônico, é obrigatório, deverá ser efetuado diariamente, no início e no término, plantão 12x36 ou escala de trabalho de revezamento estabelecida pela chefia, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

§ 1º - Fica permitido tolerância de no máximo de 10 (dez) minutos nos registros de entradas e saídas, esporadicamente, e não serão computados como hora extra as entradas antecipadas, também não sofrerá descontos as saídas antecipadas até o limite aqui estabelecido.

§ 2º - Deverá ser registrado também todas as entradas e saídas durante o período que o funcionário deverá permanecer no trabalho, incluindo os intervalos para refeição e assuntos particulares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

§ 3º - O funcionário deverá comprovar sua carga horária regular, de acordo com o a legislação vigente. A não comprovação em registro ponto eletrônico ensejará desconto em folha de pagamento.

§ 4º - Não será permitido jornada superior a 6 horas de trabalho sem interrupção intrajornada de, no mínimo 1 hora para as refeições, se houver a necessidade do serviço sem interrupção deverá ser justificada pelo chefe do setor.

Art. 3º - Os secretários, chefes de departamento serão os responsáveis por fiscalizar e dar cumprimento as normas constantes no decreto, e também disposto no decreto n.º 14/2020.

Art. 4º - Toda hora extra deverá ser justificada sua necessidade, e constar relatório analítico com datas, horário da realização das horas e motivação para realização das mesmas.

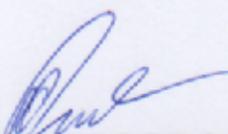
Parágrafo Único: Caso não seja comprovado o excepcional interesse público, não serão computadas as horas extras apontadas.

Art. 5º - O funcionário que descumprir com as determinações do presente Decreto, e decreto n.º 14/2020, será notificado administrativamente e na reincidência será advertido nos termos do estatuto dos funcionários.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data, mantendo-se o disposto no decreto n.º 14/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabralia Paulista-SP, em 16 de Dezembro de

2021


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

